

Características processuais de suspeitos de alienação parental

Michéli da Silva Jacobi

Rosângela Kátia Sanches Mazzorana Ribeiro

RESUMO:

O presente estudo teve como objetivo investigar características sociodemográficas, econômicas e processuais gerais de pais envolvidos em casos de alienação parental. A amostra foi constituída por 17 pais e mães, divididos em dois grupos suspeitos alienantes ($n = 09$) na faixa etária de 23 a 58 anos, ($M = 39,5$ e $DP = 7,87$), e suspeitos alienados ($n = 08$) na faixa etária de 25 a 53 anos ($M = 40,0$ e $DP = 9,44$). Os grupos estavam envolvidos em processos de alienação parental no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso. Foram utilizados um questionário sociodemográfico e um roteiro de entrevista semidirigida. A partir dos resultados, observa-se que os suspeitos alienados, em sua maioria, tinham Ensino Superior completo. Em contrapartida, somente 44,4% dos suspeitos alienantes apresentavam Ensino Superior. Em ambos os grupos houve predominância de ter apenas uma filha. Nos processos judiciais, observa-se que 77,7% das mães foram acusadas de alienação parental e em 66,6% dos casos, a guarda era da mãe (unilateral). Os processos judiciais foram derivados de outras ações e, posteriormente, migraram para acusação de alienação parental. Conclui-se que em casos de suposta alienação parental, não costuma ser esta a demanda processual inicial, as acusadas são as mães, com guarda unilateral.

Palavras-chave: alienação parental; pais; dados sociodemográficos; características.

ABSTRACT:

Procedural features of suspected cases of parental alienation

The present study aimed to investigate sociodemographic, economic, and procedural characteristics of parents involved in cases of parental alienation. The sample comprised of 17 parents, divided into two groups: suspected alienating parents ($n = 09$) aged 23 to 58 years, ($M = 39.5$ and $SD = 7.87$), and suspected alienated parents ($n = 08$) aged 25 to 53 years ($M = 40.0$ and $SD = 9.44$). These groups were engaged in parental alienation proceedings in the Ju the State of Mato Grosso. A sociodemographic questionnaire and a semi-structured interview guide were employed. The findings revealed that the majority of suspected alienated parents had completed higher education, while only 44.4% of suspected alienating parents had done so. Both groups predominantly had only one daughter. In the legal proceedings, 77.7% of the mothers were accused of parental alienation, and in 66.6% of cases, custody was with the mother (unilateral). The legal proceedings stemmed from other actions and later transitioned to accusations of parental alienation. It is concluded that in cases of alleged parental alienation, this is often not the initial legal demand, with mothers being the accused and custody typically being unilateral.

Keywords: parental alienation; parents; sociodemographic data; characteristics.

Sobre os autores

M. S. J.
orcid.org/0000-0003-3954-7583
Universidade Federal do Mato
Grosso (UFMT),
Campo Verde – MT.
mijacobi@hotmail.com

R. K. S. M. R.
orcid.org/0000-0003-4072-1091
Universidade Federal do Mato
Grosso (UFMT)
Cuiabá - MT
rosangelaksm@uol.com.br

Direitos Autorais

Este é um artigo de acesso aberto e pode ser reproduzido livremente, distribuído, transmitido ou modificado, por qualquer pessoa desde que usado sem fins comerciais. O trabalho é disponibilizado sob a licença Creative Commons CC-BY-NC.



A alienação parental é caracterizada por um(a) pai/mãe/familiar próximo que impede o(a) outro(a) pai/mãe de ter contato e vínculo com o filho, bem como de exercer sua função paterna ou materna. É uma forma de abuso emocional, com prejuízos significativos, como a ruptura das ligações emocionais sadias entre pais/mães e filhos (Gardner, 2002).

É comum que ocorra em processos de divórcio ou dissolução de união estável de um casal, com disputa de guarda e, ainda, diante de uma nova estruturação familiar. No contexto de divórcio litigioso, a partir da não aceitação de um dos pais sobre práticas educativas ou pensão alimentícia, por exemplo, os comportamentos de disputa e de alienação aparecem, afetando os vínculos afetivos parentais entre pais/mães e seus filhos (Ferreira, 2012; Veiga *et al.*, 2019).

Assim, os ex-cônjuges podem apresentar dificuldades para manter relacionamento parental saudável e apresentam comportamentos que configuram a alienação parental. A possível causa desses comportamentos seria o esforço do(a) pai/mãe alienador(a) de querer afastar o(a) pai/mãe alienado(a) dos filhos. A alienação parental é praticada por meio de instruções, comentários, ordens, segredos e mentiras, distorcendo a percepção da realidade e forçando a criança a rejeitar o(a) outro(a) pai/mãe, na tentativa de romper o vínculo entre eles (Baker & Eichler, 2016; Brandão & Baptista 2016; Martínez *et al.*, 2021; Rovinski, 2017; von Boch-Galhau, 2018). Dessa forma, o(a) filho(a) toma como verdade a versão do(a) alienador(a) (Carvalho *et al.*, 2017).

É possível constatar que alienadores apresentam características de comportamento semelhantes, tais como: proibir/interceptar as ligações, proibir o contato do(a) pai/mãe na escola, usar termos pejorativos e críticas ao/a outro(a) pai/mãe, pontuar falhas e, em estágio mais severo, acusar de abuso sexual (Gardner, 2002; Gonçalves, 2015; Martínez *et al.*, 2021; Pereira, 2014).

Por vezes, frente ao insucesso conjugal de uma separação mal resolvida e diante da dificuldade de lidar com a situação, o alienador pode posicionar-se como vítima nessa relação tentando punir o ex-cônjuge. Uma das formas de punição e vingança consiste em manipular as crianças contra este(a) pai/mãe, mostrando aos filhos que o(a) outro(a) pai/mãe não é merecedor de afeto e atenção, proibindo, mesmo que de modo indireto, a relação paterna ou materna para com os filhos (Araújo, 2017). No que diz respeito aos filhos envolvidos, estudos como os de Lavadera *et al.* (2012) e Fermann & Habigzang (2016) evidenciaram uma predominância de crianças do sexo feminino, a maioria filhas únicas, possuindo, em média, 11 anos de idade.

Observa-se que a alienação parental ocorre por aquele que detém a guarda dos filhos. Usualmente, a guarda é da mãe (unilateral), de modo que a manipulação/alienação exercida,

em muitos casos, deriva do lado materno (Fermann & Habigzang, 2016; Gardner, 2002; Lavadera *et al.*, 2012). Nos âmbitos social e cultural existem uma valorização da maternidade sobre a paternidade. Após a separação do casal, é comum que a guarda fique com a mãe, o que desencadeia essa prevalência maior dos casos em que mães são as suspeitas alienadoras (Harman *et al.*, 2018; Rovinski, 2017; Sousa, 2010). Em contrapartida, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021) indicaram um aumento significativo do percentual de guarda compartilhada em divórcios judiciais. Entre casais com filhos menores de idade, no ano de 2014, a guarda compartilhada era opção de apenas 7,5% dos casais divorciados, no ano de 2021 esse número subiu para 34,5%.

Com as mudanças culturais, ocorrem as mudanças jurídicas. A visão da parentalidade igualitária, de papéis iguais diante da guarda dos filhos, passou a ser repensada, entendendo-se que a parentalidade pode ser exercida por ambos os pais de uma forma mais afetiva e próxima. Dessa maneira, os comportamentos de alienação parental podem vir igualmente do pai, sendo ele guardião ou não do filho (Rovinski, 2017).

Os pais e mães alienados(as) são considerados alvos de pais ou mães alienadores. Quando isso ocorre, a falta de comprometimento costuma deteriorar a relação pai/mãe e filho. O filho passa a rejeitá-lo(a) e, frequentemente, durante a visita, passa a ter crises de raiva e, ainda, surgem dificuldades no momento de buscar o filho (Gardner, 1999). Mediante essas situações de conflito, o Poder Legislativo sancionou a Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010). A referida Lei prevê sanções aos cuidadores com comportamentos alienantes (pais, avós, tios e outros), ou seja, que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, de modo que repudiem o genitor ou causem prejuízo à manutenção de vínculos com este (Brasil, 2010).

Comportamentos associados à alienação parental podem trazer consequências futuras e devastadoras para a pessoa submetida à alienação (Hands & Warshak, 2011). Similarmente, pais/mães e filhos alienados(as) também sofrem com a alienação parental (Gardner, 2002). O número de separações aumentou nos últimos anos, bem como o número de crianças vulneráveis à situação de alienação parental. Conforme dados do IBGE (2021), o número de divórcios concedidos em 1ª instância ou realizados por escrituras extrajudiciais foi de 16,8% em 2021. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demonstrou que entre 2015 e 2021 houve crescimento no assunto *alienação parental*, pois registrou-se aumento de 331,90% na ocorrência de processos litigiosos que constavam acusações de alienação parental em comparação aos processos consensuais (CNJ, 2022).

Há uma estimativa norte-americana de que 20 milhões de crianças já tenham sido expostas a comportamentos alienan-

tes e 25 milhões ainda serão expostas no período entre o divórcio dos pais e a vida adulta (Baker, 2006; Fermann & Habigzang, 2016). Já no Brasil, não se tem estatística de quantas crianças possam ter sofrido alienação parental, pois os processos judiciais apresentam segredo de justiça e não podem ser abertos para pesquisas acadêmicas sem autorização expressa (Brasil, 2021). Diante dessa realidade, o presente estudo teve como objetivo investigar características sociodemográficas, socioeconômicas e processuais gerais de pais envolvidos em casos de alienação parental, visando a melhor compreensão desse contexto.

MÉTODO

Trata-se de estudo analítico descritivo que retrata as características de uma determinada população ou fenômeno (Gil, 2009). Adicionalmente, foi realizada pesquisa de levantamento para produzir dados estatísticos descritivos sobre um grupo de participantes (Medronho, 2006).

PARTICIPANTES

Os critérios de inclusão nessa pesquisa foram: ter ajuizado ação com processo no Tribunal de Justiça (TJ); ter sido acusado(a) de cometer alienação parental; e participar das atividades oferecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para casais nessa situação. O contato e o convite para participação na pesquisa foram feitos por meio de um projeto destinado a casais com filhos em fase de ruptura do relacionamento desenvolvido pelo CNJ. Assim, 92 pessoas foram convidadas a participar da pesquisa, das quais 37 aceitaram, inicialmente, participar. Foram excluídos processos que envolvem suspeita de abuso sexual, pais e mães que não foram liberados das atividades laborais para participar da pesquisa e aqueles que não foram localizados por contato telefônico.

Em síntese, 17 pais e mães participaram da pesquisa, quer fossem requerentes (que entraram com ação judicial), quer fossem requeridos (contra quem se opõe uma ação judicial), divididos em dois grupos, independentemente da faixa etária, sexo e escolaridade: suspeitos alienantes e suspeitos alienados. Todos eles residiam em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso.

INSTRUMENTOS

O presente estudo foi realizado por meio de roteiro de entrevista, a fim de coletar informações sobre as características sociodemográficas dos participantes, como sexo, idade, escolaridade, tempo de relacionamento, número de filhos, ocupação e nível socioeconômico. Adicionalmente, foram feitas perguntas sobre a ação processual, como informações sobre

os requerentes-requeridos, o tempo da ação processual, informações sobre a separação e o estado civil atual dos participantes. A elaboração do roteiro de entrevista foi realizada a partir das publicações de Damiani e Ramires (2016) e Gomide et al. (2016). A versão final do roteiro de entrevista ficou composta por 15 perguntas. Alguns exemplos de perguntas foram: "Há quanto tempo estão separados?", "De que modo ocorreu a separação?", "Quantos filhos você tem desse relacionamento e qual idade e sexo dele(s)?", "Como eram divididas as despesas da casa?"

O Questionário Socioeconômico da Associação de Empresas de Pesquisa Brasileira (ABEP) - Critério de Classificação Econômica corresponde a um sistema de classificação, no qual os sujeitos são divididos por classes econômicas. No nível D-E, os sujeitos recebem até R\$ 708,19. No nível C2, os sujeitos recebem até R\$ 1.691,44. No nível C1, os sujeitos recebem até R\$ 2.965,69. No nível B2, os sujeitos recebem até R\$ 5.363,19. No nível B1, os sujeitos recebem até R\$ 10.386,52. Por fim, no nível A, os sujeitos recebem até R\$ 23.345,11 (ABEP, 2018).

PROCEDIMENTOS ÉTICOS E DE COLETA DE DADOS

O protocolo de pesquisa foi analisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da instituição que os autores eram vinculados, CAAE n 79330517.5.000.5690.

Para entrar em contato com os participantes da pesquisa, primeiro foi autorizada a participação da pesquisadora no projeto Oficina Pais e Filhos, realizada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

A Oficina Pais e Filhos busca fomentar, nos pais e demais membros da família, maneiras saudáveis de lidar com o término do casamento. Ademais, objetiva garantir aos filhos um ambiente acolhedor, favorecendo melhor vínculo após o divórcio na tentativa de prevenir a alienação parental. Após o consentimento para participação na pesquisa, por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), foram aplicados o questionário socioeconômico e realizada a entrevista semiestruturada, em encontro individual, com duração média de uma hora e vinte minutos.

PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS

Os dados foram submetidos à estatística descritiva e expostos levando em consideração a distribuição das frequências absoluta (frequência com que cada categoria analisada se repete no total da amostra) e relativa (representando o percentual de cada categoria do total da amostra). As informações obtidas foram inseridas de forma descritiva para facilitar a visualização e, em seguida, foram organizadas em três categorias de análise: características sociodemográficas dos suspeitos alienantes e alienados (compreendendo características

como sexo, idade, escolaridade, tempo de relacionamento e número de filhos), dados socioeconômicos dos suspeitos alienantes e alienados (abrangendo ocupação e nível socioeconômico) e dados relativos ao processo judicial (compreendendo o tipo de ação processual, tipo de separação, tipo de guarda dos filhos e estado civil atual dos participantes).

RESULTADOS

Para melhor organização dos resultados, eles serão apresentados considerando os objetivos propostos.

Caracterização sociodemográfica dos suspeitos alienantes e suspeitos alienados

A amostra foi constituída por 17 pais e mães, divididos em dois grupos independentemente do sexo: suspeitos alienantes ($n = 09$), com faixa etária entre 23 e 58 anos ($M = 39,5$ e $DP = 7,87$), e suspeitos alienados ($n = 08$), com faixa etária entre 25 e 53 anos ($M = 40,0$ e $DP = 9,44$). A Tabela 1 apresenta as informações referentes à escolaridade, tempo de relacionamento e número de filhos.

CARACTERIZAÇÃO ECONÔMICA DOS SUSPEITOS ALIENANTES E SUSPEITOS ALIENADOS

VARIÁVEIS	SUSPEITO ALIENANTE		SUSPEITO ALIENADO	
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
Escolaridade				
Ensino médio incompleto	0	0	1	12,5
Ensino médio completo	4	44,4	1	12,5
Superior incompleto	1	11,2	1	12,5
Superior completo	4	44,4	5	62,5
Total	9	100,0	8	100,0
Tempo de relacionamento				
1 a 5 anos e 11 meses	5	55,5	3	37,5
6 a 10 anos e 11 meses	2	22,2	4	50,0
11 a 15 anos	1	11,2	0	0
Acima de 15 anos	1	11,1	1	12,5
Total	9	100,0	8	100,0
Número de filhos do relacionamento				
1 Filho	7	77,7	7	87,5
2 Filhos	1	11,1	1	12,5
3 filhos	1	11,2	0	0
Total	9	100,0	8	100,0

Quanto à ocupação dos suspeitos alienantes, 33,3% ($n = 03$) eram profissionais autônomos. Os suspeitos alienados, por sua vez, foram igualmente distribuídos - 25% ($n = 02$) cada - entre profissionais autônomos, liberais e servidores públicos. Em relação ao nível socioeconômico dos suspeitos alienantes, 33,3% ($n = 03$) foram classificados no nível B1, 33,3% ($n = 03$) foram classificados no nível C1 e 22,2% ($n = 02$) foram classificados no nível C2. Os suspeitos alienados foram classificados, segundo nível socioeconômico, como 50% ($n = 04$) no nível B2 e 37,5% ($n = 03$) no nível C1 (ABEP, 2018).

CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

Quanto ao gênero dos suspeitos alienantes, 77,7% ($n = 07$) eram do sexo feminino e deram início ao processo judicial, enquanto que 22,3% ($n = 02$) eram do sexo masculino e requerido no processo. Por sua vez, para os suspeitos alienados, 37,5% ($n = 03$) eram do sexo feminino e requerente do processo, outros 37,5% ($n = 03$) eram do sexo masculino e requerente do processo, por fim 25,5% eram do sexo masculino e requerido no processo.

No que se refere ao tipo de ação processual, 77,7% ($n = 07$) dos suspeitos alienantes iniciaram o processo judicial por pensão alimentícia. Quanto aos suspeitos alienados, 25% ($n = 02$), igualmente distribuídos, entraram com o processo por regulamentação de visita, medida protetiva e por divórcio.

A separação, para todos, de ambos os grupos, foi litigiosa/conflituosa. Quanto ao tipo de guarda, entre suspeitos alienantes, 66,6% ($n = 06$) tinham guarda unilateral da mãe; entre os suspeitos alienados, a guarda unilateral da mãe era de 50% ($n = 04$). Observa-se que, neste estudo, 77,7% ($n = 07$) dos suspeitos alienantes eram as mães.

Quanto à divisão das despesas antes da separação, para os suspeitos alienantes, 44,4% ($n = 04$) dividiam as despesas igualmente, em 33,3% ($n = 03$) dos casos eram as mães que pagavam as despesas e em 22,3% ($n = 02$) dos casos as despesas eram pagas pelos pais. Nos suspeitos alienados, para 50,0% ($n = 04$) os pais responsabilizavam-se pelas despesas e 37,5% ($n = 03$) dividiam as despesas igualmente. No que diz respeito ao tempo de separação, percebe-se que 55,5% ($n = 05$) dos suspeitos alienantes estão separados/divorciados por um período entre 1 e 2 anos. Nos suspeitos alienados, 37,5% ($n = 03$) estão separados/divorciados por um período entre 1 e 2 anos e 25% ($n = 02$) estão separados/divorciados por um período entre 3 e 4 anos.

Quanto ao estado civil atual, 77,7% ($n = 07$) dos suspeitos alienantes estavam solteiros e 22,3% ($n = 02$) estavam namorando. Já com relação aos suspeitos alienados, 37,5% ($n = 03$) estavam solteiros, e outros 37,5% ($n = 03$) estavam namorando.

DISCUSSÃO

O objetivo do presente estudo foi investigar características sociodemográficas, econômicas e processuais gerais de pais envolvidos em casos de alienação parental. Os resultados permitiram identificar que a duração das relações conjugais entre os casais teve tempo mínimo de um ano e máximo de aproximadamente 15 anos, denotando intervalos muito distintos. Entre os suspeitos alienados, os relacionamentos foram mais duradouros, ou seja, os suspeitos alienantes ficaram mais tempo solteiros que os suspeitos alienados. Os resultados obtidos são similares àqueles encontrados por Fermann e Habigzang (2016).

Houve predomínio, em ambos os grupos, da presença de um único filho. Conforme observado em outros estudos (Carvalho et al., 2017; Damiani & Ramires 2016; Fermann & Habigzang, 2016), há uma prevalência de que a alienação ocorra quando há apenas um filho. Entre os suspeitos alienados, os filhos moravam com as mães, conforme evidenciado em outros achados (Andrade & Nojiri, 2016; Carvalho, et al., 2017; Fermann & Habigzang, 2016; Fermann et al., 2017; Mold, 2017; Rovinski, 2017).

Os casos de alienação parental foram mais frequentes quando a separação entre os cônjuges ocorreu de maneira conflituosa, ou seja, por separação litigiosa. O início do processo judicial envolveu diferentes demandas, como pensão alimentícia, regulamentação de visita ou disputa de guarda. Tais achados estão em conformidade com estudos anteriores disponíveis na literatura científica (Damiani & Ramires, 2016; Dias, 2017; Fermann & Habigzang, 2016; Fermann et al., 2017; Gardner, 1999). Ainda foi possível observar que suspeitos alienantes e suspeitos alienados, respectivamente 11,1% e 25%, apresentaram o início do processo por medida protetiva. Condição semelhante foi encontrada no estudo de Damiani e Ramires (2016) e de Fermann e Habigzang (2016).

Foi possível constatar que a alienação parental pode se constituir devido à recusa de um acordo (nos seus variados tipos de processo) ou de sentimentos/pensamentos adversos a essa decisão. Neste estudo, os suspeitos alienantes, em sua maioria, são as mães e as detentoras da guarda, pessoas com quem o(s) filho(s) convivem no dia a dia e que são importantes em suas vidas (Fermann & Habigzang, 2016; Gardner, 2002; Harman et al., 2018; Lavadera et al., 2012; Rovinski, 2017). Portanto, há uma tendência de as guardas serem unilaterais (para as mães), de maneira que são apontadas como as principais alienadoras, o que pode estar relacionado à sua maior prevalência da guarda, conforme estudos anteriores (Andrade & Nojiri, 2016; Carvalho et al., 2017; Fermann & Habigzang, 2016; Harman et al., 2018; Mold, 2017; Rovinski, 2017).

Corroborando os dados apresentados pelo Instituto Brasi-

leiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017; 2019) quanto aos registros civis, a guarda compartilhada cresceu de 16,9%, no ano de 2016, para 20,9% em 2017 e em 2021 o número subiu para 34,5%. Todavia, guardas concedidas às mães ainda apresentam um percentual maior do que os outros tipos, sendo 69,9% dos casos. No ano de 2019, os dados sobre responsáveis pela guarda foram de 101.048 mães e 6.601 homens, ou seja, numa amostragem de 100 indivíduos, 93,86% das vezes a guarda ficou com as mulheres e em 6,13% com os homens (IBGE, 2017; 2019). Em 2002, foi legalmente instituída a Lei nº 10.406, que estabelece a guarda compartilhada, ficando a critério do magistrado a aplicação da mesma (Brasil, 2002). Contudo, a guarda unilateral concedida para as mães permanece soberana (Carvalho et al., 2017; Sousa & Souza, 2021).

Logo, a condição da guarda do(s) filho(s) ser unilateral para as mães e de os filhos residirem com elas pode refletir numa problemática para a condição de alienação (Andrade & Nojiri, 2016; Fermann & Habigzang, 2016). No estudo de Andrade e Nojiri (2016), em 72% dos casos a detentora da guarda dos filhos era a mãe, em 21% dos casos o detentor era o pai e em apenas 7% dos casos a guarda era compartilhada e exercida pelos avós, por pais socioafetivos ou mesmo pelos próprios pais biológicos. Portanto, neste estudo, em sua maioria, as mães possuíam a guarda dos filhos e esse pode ser um indicativo de por que a maioria dos alienadores seja do sexo feminino. A detenção da guarda pela mãe também é o que normalmente ocorre no Brasil, pois existe um fenômeno cultural e sociocultural relacionado às características de gênero. Historicamente está registrado que as mulheres cuidavam dos filhos, enquanto os homens cuidavam do sustento da casa (Sousa, 2010).

Cumprе ressaltar que a maioria dos filhos mora com as mães e veem os pais em visitas (Andrade & Nojiri, 2016; Fermann et al., 2017; Rovinski, 2017). Diante do pouco convívio, portanto, existe a possibilidade de os(as) pais/mães alienados serem impedidos de verem os filhos pelos(as) pais/mães alienantes. Contudo, salienta-se que também há a possibilidade de negligência paterna/materna nos cuidados com os filhos (Fernandes, 2015).

Em face dos objetivos propostos pelo estudo, pode-se perceber que há algumas características relacionadas ao cenário de alienação parental, tais como: relações familiares conflituosas e de curta duração, tipo de ação processual - como, pensão alimentícia, regulamentação de visita, disputa de guarda - e com quem a criança tem mais convívio. Os casos de alienação parental, normalmente, estão associados à separação de cônjuges e à disputa de guarda. As mães, na maioria dos casos, são as suspeitas alienantes e as detentoras da guarda.

Este estudo identificou que homens e mulheres são acusados de alienação parental, ainda que a maioria das acusações

seja contra as mulheres. A alienação parental pode acontecer a partir de outros tipos de processos, como pensão alimentícia, regulamentação de visitas e medida protetiva.

No Brasil, há poucos estudos sobre esta temática. Desse modo, há incipiência de pesquisas, tanto no contexto jurídico quanto no contexto clínico, para melhor compreensão acerca da temática da alienação parental. São necessárias estratégias de prevenção e detecção da alienação parental, a fim de proteger as crianças envolvidas no processo, minimizando, assim, as possíveis consequências negativas advindas dessa experiência.

Apesar das reflexões propostas, o presente estudo apresenta algumas limitações. A amostra reduzida de participantes não permite fazer interferências abrangentes acerca desta problemática, visto que a amostra pode não ser representativa da realidade. No entanto, é relevante considerar a importância de outras pesquisas que possam contribuir para a melhor compreensão do fenômeno e das características familiares dos casos de alienação parental. Sugere-se que estudos futuros empreguem amostras maiores para que seja possível o emprego de testes de hipóteses estatísticas e o estabelecimento de relações entre algumas variáveis identificadas. Por fim, a compreensão acerca dos fatores associados ao comportamento alienante possibilita o desenvolvimento de intervenções que promovam a orientação e a conscientização dos adultos, pais e familiares, com o propósito de minimizar e/ou diminuir comportamentos alienantes.

FINANCIAMENTO :

A pesquisa relatada no manuscrito foi financiada parcialmente pela bolsa de mestrado da primeira autora (CAPES)

REFERÊNCIAS

- Andrade, M. C.; Nojiri, S. (2016). Alienação parental e o sistema de justiça brasileiro: Uma abordagem empírica. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 3(2), 183-201. <https://doi.org/10.19092/reed.v3i2.132>.
- Araújo, S. M. B. (2017). Genitor alienador e as falsas acusações de abuso sexual. In: M. B. Dias (Ed.), *Incesto e alienação parental: De acordo com a lei 12.318/2010 - Lei de alienação parental* (4 ed., pp. 153-164). Editora Revista dos Tribunais.
- Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa. (2018). *Critério de Classificação Econômica Brasil*. ABEP. <http://www.abep.org/criterio-brasil>
- Baker, A. J. L.; Eichler, A. (2016). The linkage between parental alienation behaviors and child alienation. *Journal of Divorce & Remarriage*, 57(7), 475-484. <https://doi.org/10.1080/10502556.2016.1220285>.
- Baker, A. J. L. (2006). Patterns of parental alienation syndrome: A qualitative study of adults who were alienated from a parent as a child. *American Journal of Family Therapy*, 34(1), 63-78. <https://doi.org/10.1080/01926180500301444>
- Brandão, E. M.; Baptista, M. N. (2016). Alienação Parental: Revisão integrativa e construção de um instrumento de rastreamento. *Psicologia & Argumento*, 34(84), 65-75. <https://10.7213/psicol.argum.34.084.A006>
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (2024). (2ª ed.). Ciotti & Lima Edições. Ministério Público do Paraná. (2021). *Estatísticas: Alienação parental*. <https://mppr.mp.br/crianca>.
- Carvalho, T. A.; Medeiros, E. D.; Coutinho, M. P. L.; Brasileiro, T. C.; Fonsêca, P. N. (2017). Alienação parental: Elaboração de uma medida para mães. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 34(3), 367-378. <https://doi.org/10.1590/1982-02752017000300005>
- Conselho Nacional de Justiça (2022). *Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal*. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo2-primeira-infancia-relatorio-final.pdf>
- Damiani, F. M., & Ramires, R. R. (2016). Características de estrutura de personalidade de pais e mães e crianças envolvidas no fenômeno da alienação parental. *Interação em Psicologia*, 20(2), 206-218. <https://doi.org/10.5380/psi.v20i2.32693>
- Dias, M. B. (2017). Alienação parental: Realidade difícil de ser reconhecida. In M. B. Dias (Ed.), *Incesto e alienação parental: De acordo com a lei 12.318/2010 - Lei de alienação parental* (4th ed., pp. 23-28). Editora Revista dos Tribunais.
- Fermann, I. L.; Chambart, D. I.; Foschiera, L. N.; Bordini, T. C. P. M.; Habigzang, L. F. (2017). Avaliações psicológicas e decisões judiciais em processos de alienação parental. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(1), 35-47. <https://doi.org/10.1590/1982-3703001202016>
- Fermann, I.; Habigzang, L. F. (2016). Caracterização descritiva de processos judiciais referenciados com alienação parental em uma cidade na região sul do Brasil. *Ciências Psicológicas*, 10(2), 165-176. <https://www.redalyc.org/jats-Repo/4595/459551383006/html/index.html>
- Fernandes, M. V. G. (2015). *Escala de Alienação Parental: Questões orientadoras para avaliadores*. [Dissertação de Mestrado, Universidade Tuiuti do Paraná]. <https://docplayer.com.br/54867312-Universidade-tuiuti-do-parana-mestrado-em-psicologia-area-de-concentracao-psicologia-forense-marcia-valeria-gonzales-fernandes.html>
- Ferreira, C. S. G. (2012). A Síndrome da Alienação Parental (SAP) sob a perspectiva dos regimes de guarda de menores. *Revista do Instituto Brasileiro de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, 1(1), 245-279. https://cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2012/01/2012_01_0245_0279.pdf

- Gardner, R. A. (1999). Family therapy of the moderate type of Parental Alienation Syndrome. *American Journal of Family Therapy*, 27(3), 195-212. <https://fact.on.ca/Info/pas/gard99m.htm>
- Gardner, R. A. (2002). O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? *The American Journal of Family Therapy*, 30(2), 101-123. <https://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente-2002>
- Gil, A. C. (2009). *Como elaborar projetos de pesquisa*. Atlas.
- Gomide, P. I. C.; Camargo, E. B.; Fernandes, M. G. (2016). Analysis of the psychometric properties of a parental alienation scale. *Paidéia*, 26(65), 291-298. http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-863X2016000300291&script=sci_abstract&tlng=pt
- Gonçalves, F. V. (2015). Dissimulação do desespero: Uma realidade da regulação das responsabilidades parentais em Portugal. *Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUÍ*, 24(43), 47-61. <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2015.43.47-61>
- Hands, A. J.; Warshak, R. A. (2011). Parental alienation among college students. *American Journal of Family Therapy*, 39(5), 431-443. <https://doi.org/10.1080/01926187.2011.575336>
- Harman, J. J.; Hines, D. A.; Kraus, A. (2018). Parental alienating behaviors: An unacknowledged form of family violence. *Psychological Bulletin*, 144(12), 1275-1299. <https://doi.org/10.1037/bul0000175>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2017). *Pesquisas estatísticas do registro civil*. IBGE. https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2017_v44_informativo.pdf
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2019). *Pesquisas estatísticas do registro civil*. IBGE. <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/registro-civil/quadros/brasil/divorcios>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2021). *Pesquisas estatísticas do registro civil*. IBGE. <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/4781>
- Lavadera, A. L.; Ferracuti, S.; Togliatti, M. M. (2012). Parental Alienation Syndrome in Italian legal judgements: An exploratory study. *International Journal of Law and Psychiatry*, 35(1), 334-342. <https://doi.org/10.1016/j.ijlp.2012.04.005>
- Martínez, N. Z., Clericus, R. R., & Ponce, L. (2021). Escala ZI-CAP II: Avaliação da alienação parental em crianças de 9 a 15 anos de pais separados no Chile. *Ciencias Psicológicas*, 15(1), e2159. <https://doi.org/10.22235/cp.v15i1.2159>
- Medronho, R. A. (2006). *Epidemiologia*. Atheneu.
- Mold, C. F. (2017). Alienação parental recíproca. In: M. B. Dias (Ed.), *Incesto e alienação parental: De acordo com a lei 12.318/2010 - Lei de alienação parental* (4 ed., pp. 229-249). Editora Revista dos Tribunais.
- Pereira, M. (2014). *Contributos para a compreensão da alienação parental: Um estudo sobre a coparentalidade em mães e pais portugueses*. [Dissertação de Mestrado, Escola Superior de Educação de Viseu]. <https://hdl.handle.net/10400.19/2246>
- Rovinski, S. L. (2017). Repensando a Síndrome de Alienação Parental. In M. B. Dias (Ed.), *Incesto e alienação parental: De acordo com a lei 12.318/2010 - Lei de alienação parental* (4 ed., pp. 87-94). Editora Revista dos Tribunais.
- Sousa, A. M. (2010). *Síndrome da Alienação Parental: Um novo tema nos juízos de família*. Editora Cortez.
- Veiga, C. V.; Soares, L. C. E. C.; Cardoso, F. S. (2019). Alienação parental nas varas de família: Avaliação psicológica em debate. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 71(1), 68-84. <https://doi.org/10.36482/1809-5267.ARB2019v71i1p.68-8>
- Von Boch-Galhau, W. (2018). Parental Alienation (Syndrome) – A serious forms of child psychological abuse. *Neuropsychiatrie: Klinik, Diagnostik, Therapie und Rehabilitation*, 32(3), 133-148. <https://doi.org/10.1007/s40211-018-0267-0>

Recebido: 18/01/2023

Primeira decisão editorial: 03/05/2023

Aceite: 07/06/2023